

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 83/2013

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei 3602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/05/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20.10.5.2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4577/2013

Lei nº 4623 DE 22 DE MAIO DE 2013



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4623 DE 22 DE MAIO DE 2013

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 3.602, de 11 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo único.** O adicional de periculosidade de que trata a presente lei será concedido aos integrantes da carreira de guarda-civil que estiverem exercendo suas funções exclusivamente na Guarda Civil Municipal de Bebedouro, mesmo achando-se em qualquer espécie de licença ou afastamento.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3.602, de 11 de julho de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/189/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 68/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, 79/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e 83, 84, 85, 86, 87, 88, 93 e 95/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4575 a 4584/2013, respectivamente.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recbi
28/05/2013
Moura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4577/2013

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal n. 3.602, de 11 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

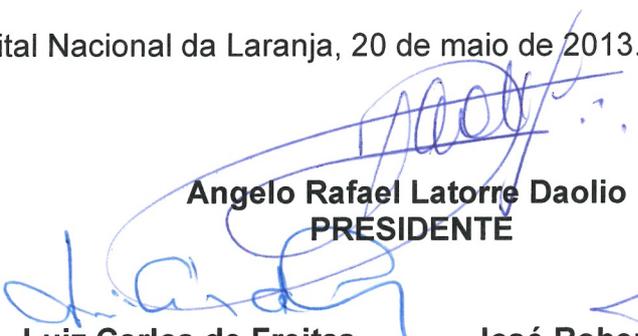
***Parágrafo único.** O adicional de periculosidade de que trata a presente lei será concedido aos integrantes da carreira de guarda-civil que estiverem exercendo suas funções exclusivamente na Guarda Civil Municipal de Bebedouro, mesmo achando-se em qualquer espécie de licença ou afastamento.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3.602, de 11 de julho de 2006, permanecem inalterados.

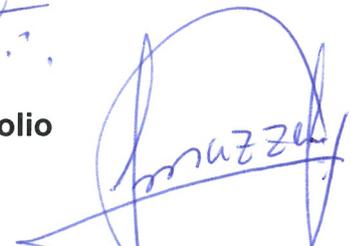
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 83/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.

[Handwritten signature]
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 83/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regularidade*.....

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 83/2013,
de autoria do Poder Executivo.

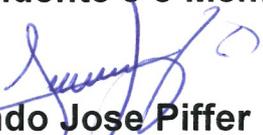
Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei n.
3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 13 de maio de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83/2013: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.602, de 11 de julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.602, de 11 de julho de 2006, e isto para estabelecer que o adicional de periculosidade será devido até mesmo para os guardas civis municipais que estiverem eventualmente licenciados ou afastados de suas funções.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, avulta-se clara a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de adicional de periculosidade devido aos guardas civis municipais. Vale lembrar os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, página 594, Malheiros Editores):

*A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art., 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, **pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais.** Nesse campo, é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado membro se a lei municipal assim determinar expressamente.*

*Nem mesmo a Constituição Estadual poderá estabelecer direitos, encargos ou vantagens para o servidor municipal, porque isto atenta contra a autonomia local. **Desde que o Município é livre para aplicar suas rendas e organizar seus serviços (CF, art. 30, III e V), nenhuma interferência pode ter o Estado-membro nesse campo da privativa competência local.***

*Só o Município poderá estabelecer o **regime de trabalho e de pagamento de seus servidores,** tendo em vista as peculiaridades locais e as possibilidades de seu orçamento.*

apontando que o Município pode organizar o PESSOAL segundo as conveniências locais, estando ele "livre" para aplicar suas rendas e organizar seus serviços, dentre os quais estabelecer a extensão do adicional de periculosidade devido aos guardas civis municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso III, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

"Deus seja louvado"

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

III – regime jurídico e provimento de cargos dos servidores municipais;

De tudo, pois, não vejo qualquer vício que possa macular o PROJETO DE LEI em questão, seja ele de competência ou de legalidade.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de maio de 2013.
OEP/444/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo único ao artigo 1º da lei 3602 de 11 de Julho de 2006.

O artigo 1º da Lei 3602/06 concede o adicional de periculosidade aos guardas civis, porém o seu parágrafo único restringe o benefício excluindo os que estiverem exercendo funções administrativas em setores alheios à Guarda Civil, bem como os licenciados ou afastados legalmente.

A nova redação vem reparar esse equívoco da norma original, em relação aos servidores licenciados ou afastados. O risco de vida é inerente às funções exercidas pelos guardas civis, que os acompanha mesmo nos afastamentos legais, e até mesmo na aposentadoria, portanto o adicional deve ser concedido por se tratar de condição inerente às funções de agentes de segurança pública, também exercidas pelos Guardas Civis de Bebedouro.

Para efeito de valorização da carreira de Guarda Civil Municipal, a nova redação mantém a exclusão daqueles que estão prestando serviços em setores alheios à Guarda Civil de Bebedouro.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 83 /2013.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da lei 3602 de 11 de Julho de 2006, que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 3602 de 11 de julho de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art.

1º.....

Parágrafo único. O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei será concedido aos integrantes da carreira de Guarda Civil que estiverem exercendo suas funções exclusivamente na Guarda Civil Municipal de Bebedouro, mesmo em qualquer espécie de licença ou afastamento.

Art.2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3602 de 11 de julho de 2006, permanecem inalterados.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

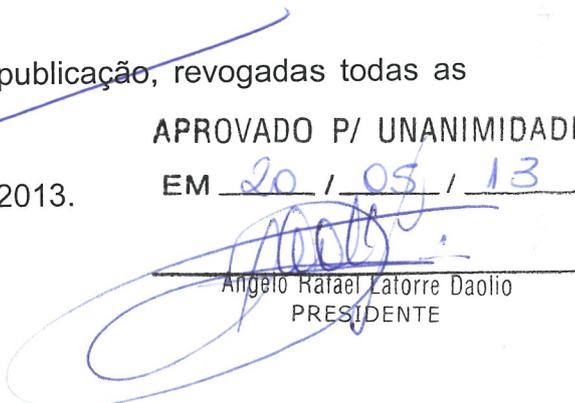
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 05 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

002



LEI Nº 3602 DE 11 DE JULHO DE 2006

Autoriza a concessão de adicional de periculosidade aos guardas civis municipais de Bebedouro e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos guardas civis municipais de Bebedouro adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou vantagens, retroativo a 1º de junho de 2006.

Parágrafo único. O adicional de periculosidade de que trata a presente Lei não será concedido aos guardas civis municipais que forem ou estão destacados para atuarem em setores de administração, bem como os que estiverem em qualquer espécie de licença ou afastamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de julho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de julho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”